

PROJETO DE LEI N.º039 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

27 / 07 / 2023

16:00 HS


ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO PARA DISPONIBILIDADE E EFETIVA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CONFORME O PROGRAMA SALVAR/SAMU, MEDIANTE CORRESPONDENTE REMUNERAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Ijuí - Poder Executivo, com a finalidade de obter a disponibilidade e efetiva prestação de atendimento móvel de urgência e emergência, com ênfase em urgências e emergências clínicas, gineco-obstétricas, pediátricas, psiquiátricas e acidentes diversos, por equipe multiprofissional e com ambulância do tipo suporte avançado, conforme o Programa Salvar/Samu, destinados à população do Município de Catuípe, mediante a correspondente transferência de recursos a título de remuneração para essa finalidade, de acordo com a forma prescrita em lei e no convênio celebrado.

§ 1º A celebração do convênio de que trata esta Lei foi autorizada no âmbito do Município de Ijuí através da Lei nº.6.559 de 22/08/2017.

§ 2º A execução dos convênios observará os termos e finalidades previstas na Lei nº.6.559, de 22/08/2017 do Município de Ijuí, nesta Lei, nas normas que regulamentam o Programa Salvar/Samu e em outras normas aplicáveis, além dos termos do instrumento firmado.

§ 3º Aplicam-se as disposições contidas nesta Lei ao convênio autorizado, desde que não colidam com as disposições mencionadas no § 2º deste artigo.

Art. 2º - Os serviços conveniados serão executados pela Secretaria de Saúde do Município de Ijuí, observado o disposto nesta Lei, nas autorizações legislativas específicas de cada um dos municípios interessados, nas normas que disciplinam o Programa Salvar/Samu e em outras normas aplicáveis, além dos termos dos instrumentos firmados.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio autorizado por esta Lei é de doze (12) meses, contados a partir de sua celebração.

§ 1º - A vigência do convênio pode ser prorrogada por até sessenta (60) meses, caso haja interesse e comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

§ 2º - A vigência do convênio celebrado fica adstrita à duração do Programa Salvar/Samu ou do vínculo entre o Município de Ijuí e a União Federal ou o Estado do Rio Grande do Sul para a execução dessa ação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos em favor do Município de Ijuí, a título de remuneração pela disponibilidade e efetiva prestação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, conforme os valores, forma, condições e prazos definidos no instrumento celebrado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Parágrafo único - O valor da remuneração mensal a ser transferida em favor do Município de Ijuí é estabelecido de acordo com os critérios previstos para o Programa Salvar/Samu e será repassado conforme o disposto nesta Lei, em outras normas aplicáveis e no instrumento celebrado, com garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para a execução do convênio de acordo com seus termos e as normas vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal consignará no plano plurianual, nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais, supervenientes ou não à celebração do convênio celebrado conforme esta Lei, inclusive suas prorrogações, se houverem, previsão de recursos e respectivas fontes, além de programação, recursos, créditos e dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas decorrentes da consecução do objeto pactuado, observadas as obrigações e responsabilidades de cada ente.

Parágrafo único - As despesas de competência do Município de Catuípe decorrentes da aplicação desta Lei e do convênio por ela autorizado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DA SAÚDE.

Conta..... = 3312 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 369
Órgão..... = 06 SECRETARIA DA SAUDE Unidade Orçamentária = 06.03
FUND. MUNIC. DA SAUDE - REC. DO ESTADO
Funcional..... = 103010112 Saúde Projeto/Atividade = 2048000 INCENTIVO PADU -
PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.50.00.00
SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORA
Fonte de Recursos.= 1621
Transferências Fundo a Fundo de Recursos Detalhamento da Fonte. = 4230
APOIO A REDE HOSPITALAR.

Art. 6º- Faz parte integrante da presente Lei a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o convênio autorizado por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,
EM 25 DE JULHO DE 2023.

JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

OSMAR DAL ROSS
Secretário da Fazenda

MARLIZE MOURA FELDEN
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039 /2023

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e demais membros desta Colenda Casa Legislativa encaminho o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Ijuí - Poder Executivo para disponibilidade e efetiva prestação de atendimento móvel de urgência e emergência conforme o Programa Salvar/Samu, mediante correspondente remuneração, e dá outras providências."

O serviço do Savar/Samu foi implantado pelo Ministério da Saúde, através da portaria nº.1864/GM, em setembro de 2003, com a criação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

O serviço é responsável pelo componente Regulação dos Atendimentos de Urgência, pelo Atendimento Móvel de Urgência da Região e pelas transferências de pacientes graves da região. Tendo em vista que o SAMU faz parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de abrangência, todo o enfermo, ferido ou parturiente, em situação de urgência e emergência, e transportá-los em segurança e acompanhamento de profissionais de saúde até o nível hospitalar do sistema e, além disso, intermedeiam através da central de regulação médica das urgências, as transferências entre hospitais de pacientes graves, promovendo a ativação das equipes apropriadas e a transferência do paciente.

É importante ressaltar a importância desse serviço qualificado para o atendimento de urgência e emergência em nosso município, isto se justifica a realização do referido convênio, em anexo, com o Município de Ijuí.

Salienta-se por fim que, no ano de 2018 tal convênio já havia sido celebrado, porém com o decurso do prazo máximo de renovação, nova lei e termo se fazem necessários, devendo este ser assinado até o dia 14/08 para que o Município de Catuípe não fique sem a prestação deste serviço.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, solicitamos o apoio dos senhores, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto em **Regime de Urgência**, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.


JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal



MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO E O MUNICÍPIO DE CATUÍPE PARA DISPONIBILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO PROGRAMA SALVAR/SAMU, POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, COM AMBULÂNCIA DO TIPO SUPORTE AVANÇADO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, em Ijuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09 e no CNES sob o nº 2260204 (Secretaria Municipal de Saúde), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 002.702.350/86, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 75, Centro e de outro o **MUNICÍPIO DE CATUÍPE**, doravante denominado **CONVENIENTE**, com sede na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº.152, inscrito no CNPJ sob o nº .87.613.063/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Joelson Antonio Baroni**, portador da cédula de identidade nº .1034036432 e inscrito no CPF sob o nº 523.671.690-04, resolvem celebrar, conforme autorizações e dispositivos constantes da Lei Municipal nº .6.559 de 22/08/2017 do Município de Ijuí e da Lei Municipal nº, deMunicípio de Catuípe, o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a disponibilização e efetiva prestação de atendimento móvel de urgência/emergência (secundário), por equipe multiprofissional e com ambulância do tipo suporte avançado, conforme o Programa Salvar/Samu, destinados à população do Município de Catuípe, pertencente à circunscrição da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, mediante a correspondente transferência de recursos a título de remuneração para essa finalidade, de acordo com a forma prescrita em lei e no convênio celebrado.

Parágrafo único. A execução do objeto observará as cláusulas deste instrumento, as normas que disciplinam o Programa Salvar/Samu, a Lei Municipal nº .6559, de 22/08/2017 do Município de Ijuí e a Lei Municipal nº, de Município de Catuípe, além de outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DISPONIBILIDADE E DA PRESTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

O atendimento móvel de urgência/emergência (secundário), com ênfase em urgências e emergências clínicas, gineco-obstétricas, pediátricas, psiquiátricas, acidentes diversos, serão disponibilizados ou efetivamente prestados conforme as normas que disciplinam o Programa Salvar/Samu, observada a classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM,



de 5 de novembro de 2002; a habilitação constante da Portaria nº 2.957/GM, de 25 de novembro de 2009, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Os atendimentos serão prestados de forma gratuita, universal e igualitária, com dignidade e respeito, de acordo com as disposições previstas para o Programa Salvar/Samu e demais normas aplicáveis, visando à qualidade na sua execução, sendo vedado solicitar, exigir, cobrar ou condicionar sua prestação ao pagamento de valores a qualquer título pelos pacientes atendidos ou seus responsáveis.

§ 2º Os atendimentos prestados no âmbito deste convênio são restritos à população do Município de Catuípe, a partir de encaminhamento da Central de Regulação do Programa SAMU.

§ 3º Os atendimentos previstos neste convênio serão prestados por equipe multiprofissional composta por profissionais regularmente habilitados na forma da lei, especializados em urgências e emergências clínicas, gineco-obstétricas, pediátricas, psiquiátricas e acidentados diversos, aptos a atuar conforme o Programa Salvar/Samu e demais normas aplicáveis.

§ 4º As obrigações, encargos, ônus e despesas relativas aos vínculos dos recursos humanos necessários à prestação dos atendimentos conveniados, de natureza cível, trabalhista, previdenciária, social, fiscal e/ou comercial, são de responsabilidade única e exclusiva do conveniado, vedada sua transferência ao conveniente.

§ 5º Os pacientes atendidos, regulados e removidos de acordo com este convênio serão encaminhados ao Hospital de Caridade de Ijuí, mantido pela Associação Hospital de Caridade de Ijuí, localizado na Avenida David José Martins, 152, Centro, em Ijuí/RS, conforme Termo de Compromisso Firmado.

§ 6º Os atendimentos serão prestados mediante utilização de veículo ambulância do tipo suporte avançado, em condições adequadas e suficientes para a realização dos atendimentos previstos neste convênio, em perfeito estado de funcionamento e conservação, com regulares manutenções preventivas e corretivas, em sendo o caso, garantida a substituição por outro veículo com características e condições idênticas, sempre que necessário, inclusive com cobertura de seguro.

§ 7º Os equipamentos, utensílios, materiais e insumos necessários à prestação dos atendimentos previstos neste convênio devem atender às especificações técnicas para sua utilização, em quantidade e qualidade suficientes, devendo estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, com regulares manutenções preventivas e corretivas, sendo o caso, garantida a sua reposição ou substituição por outros com características e condições idênticas, sempre que necessário.

§ 8º Os atendimentos serão documentados em prontuários individuais, para identificação dos usuários atendidos e especificação e quantificação dos serviços e procedimentos realizados, constando a assinatura dos pacientes atendidos ou, na impossibilidade destes, seus familiares ou responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

A remuneração pela disponibilização ou efetiva prestação de atendimentos previstos neste convênio ocorrerá mediante repasses mensais de recursos, com garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para execução do convênio, observado o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os critérios previstos para o Programa Salvar/Samu e as cláusulas deste instrumento, além de outras normas aplicáveis.

§ 1º O valor da remuneração mensal é de R\$....., obtido a partir da multiplicação do valor de R\$... pela população do município conveniente, constante do último levantamento populacional oficial divulgado, perfazendo no presente caso o total de (valor por extenso) habitantes.



§ 2º O valor da remuneração poderá ser alterado para atender à variação populacional devidamente comprovada por levantamento oficial e para atender a critérios estabelecidos no âmbito do Programa Salvar/Samu.

§ 3º O valor da remuneração será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Estadual de Saúde aos valores dos recursos federais e estaduais do Programa Salvar/Samu, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do convênio.

§ 4º Os repasses serão assegurados pelo competente empenho da despesa, com a emissão da respectiva nota de empenho, para garantir a liquidação e o pagamento dos valores devidos ao conveniado por força deste convênio.

§ 5º Os depósitos, movimentados e aplicações de todos os recursos referentes a este convênio serão realizados em conta corrente mantida pelo conveniado em agência de instituição financeira oficial instalada em sua sede.

§ 6º Os repasses para remuneração mensal pela correspondente disponibilidade e execução dos atendimentos previstos neste convênio serão realizados pelo conveniente até o décimo (10º) dia do mês subsequente a cada competência, mediante depósito devidamente identificado em favor do conveniado na conta corrente nº 04.072730.0-5 - Outras Receitas - SAMU Conveniados, vinculada à agência 0220 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 7º Os valores referentes a repasses, saldos, resultados operacionais, rendimentos financeiros e outras disponibilidades devem ser utilizados única e exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, sendo vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 8º Os repasses dos recursos serão comprovados mediante documentação hábil, apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias da data estipulada para a realização de cada depósito.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da consecução deste convênio correrão à conta de dotações próprias de cada ente partícipe, observado o disposto nas leis autorizativas, nas cláusulas deste instrumento, além das condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde para o Programa Salvar/Samu e demais normas aplicáveis.

§ 1º Os entes partícipes devem consignar no plano plurianual, nas leis de diretrizes orçamentárias e na lei de orçamento anual do âmbito de sua circunscrição, inclusive supervenientes à celebração deste instrumento e suas prorrogações, se houverem, previsão de recursos e suas respectivas fontes, além de programação, recursos, créditos e dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas decorrentes dos repasses pela disponibilização e efetiva prestação dos atendimentos previstos neste convênio

§ 2º As despesas do conveniado com a execução do presente convênio correrão à conta das seguintes programações orçamentárias:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde - ASPS Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0119 - Saúde Especializada Ação: 2.120 - Samu Conveniados Elemento de despesa: 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos vantagens fixas pessoal civil 3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais 3.1.90.46.00.00.00 - Auxílio alimentação 3.1.91.13.03.00.00 - Contribuição patronal para o RPPS 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo 3.3.90.36.00.00.00 - Outros serviços terceiros pessoa física 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio alimentação 3.3.90.92.00.00.00 - Despesas exercícios



anteriores 3.3.93.39.00.00.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica 4.4.90.52.00.00.00
- Equipamentos e material permanente Fonte de recurso: 4001- Outras receitas

§3º As despesas do conveniente com a execução do presente convênio correrão à conta das seguintes programações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DA SAÚDE.

Conta..... = 3312 Desdobramento da Despesa Despesa Principal: 369

Órgão..... = 06 SECRETARIA DA SAUDE Unidade Orçamentária = 06.03

FUND. MUNIC. DA SAUDE - REC. DO ESTADO

Funcional..... = 103010112 Saúde Projeto/Atividade = 2048000 INCENTIVO PADU -

PRONTO ATENDIMENTO DE URGENCIA Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.50.00.00

SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORA

Fonte de Recursos.= 1621

Transferências Fundo a Fundo de Recursos Detalhamento da Fonte. = 4230

APOIO A REDE HOSPITALAR.

§ 4º O conveniente deve atender ao disposto no art. 4º, I, "f" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para realizar as transferências de recursos para pagamento de obrigações correspondentes ao custeio dos atendimentos prestados na forma prescrita neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução deste convênio poderá ser acompanhada pelos órgãos competentes dos municípios conveniados, em especial as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, suas unidades de controle interno e o Conselho Municipal de Saúde ou órgão equivalente existente no âmbito de cada ente público conveniado, além do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º Os municípios podem acompanhar e a fiscalizar a execução deste convênio, mediante verificação *in loco* ou indireta, de forma prévia, concomitante ou posterior, a fim de observar a eficiência dos atendimentos prestados, a adequação dos repasses de recursos realizados e o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento e das disposições constantes das normas que regulamentam o serviço conveniado.

§ 2º Os municípios conveniados designarão representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste instrumento, que devem possuir formação, habilitação técnica e experiência profissional compatíveis com os atendimentos e os repasses de recursos que são objeto deste convênio, inclusive sua prestação de contas.

§ 3º A designação dos representantes será formalmente comunicada aos entes partícipes, que atuarão de forma colaborativa com as ações de acompanhamento e fiscalização deste convênio, fornecendo informações e documentos.

§ 4º Os municípios partícipes podem requisitar informações e documentos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



A prestação de contas do convênio abrangerá os atendimentos prestados e os repasses de recursos a título de remuneração pela sua correspondente disponibilidade ou efetiva prestação.

§ 1º Os relatórios identificarão os pacientes atendidos, especificando detalhadamente os serviços e procedimentos realizados, e demonstrarão, conforme o caso, de forma discriminada, os repasses, depósitos, movimentações, pagamentos, aplicações, saldos, resultados operacionais, dentre outros aspectos, especificando sua origem, natureza e finalidade, referentes à remuneração.

§ 2º Os relatórios serão acompanhados, sempre que necessário, de cópia de toda a documentação suficiente à comprovação e detalhamento de suas respectivas informações.

§ 3º O prazo para apresentação dos relatórios de prestação de contas é de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, observado o disposto nas normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Compete ao conveniado:

- I - cumprir fielmente as cláusulas deste convênio e executar o objeto pactuado, conforme as obrigações e responsabilidades no âmbito de sua competência, com observância ao disposto nas leis autorizativas, nos termos deste instrumento, nas normas que disciplinam o Programa Salvar/Samu e em outras normas aplicáveis;
- II - disponibilizar e prestar os atendimentos previstos neste convênio, de forma gratuita, universal e igualitária, com dignidade e respeito, de acordo com as disposições previstas para o Programa Salvar/Samu e demais normas aplicáveis, visando à qualidade na sua execução, sendo vedado solicitar, exigir, cobrar ou condicionar sua prestação ao pagamento de valores a qualquer título pelos pacientes atendidos ou seus responsáveis;
- III - encaminhar os pacientes atendidos, regulados e removidos de acordo com este convênio para o Hospital de Caridade de Ijuí, mantido pela Associação Hospital de Caridade de Ijuí, localizado na Avenida David José Martins, 152, Centro, em Ijuí/RS, conforme Termo de Compromisso Firmado;
- IV - disponibilizar equipe multiprofissional para prestar os atendimentos previstos neste convênio, cumprindo e suportando, às suas expensas, todas as obrigações, encargos, ônus e despesas relativas aos respectivos vínculos, de natureza administrativa, cível, trabalhista, previdenciária, social, fiscal, sanitária, ambiental e/ou comercial;
- V - disponibilizar veículo ambulância do tipo suporte avançado em condições adequadas e suficientes à plena consecução dos atendimentos previstos neste convênio, às suas expensas;
- VII - disponibilizar equipamentos, utensílios, materiais e insumos em quantidade e condições suficientes à plena consecução dos atendimentos previstos neste convênio, às suas expensas;
- VIII - suportar, a qualquer tempo, despesas ordinárias ou extraordinárias relacionadas à consecução do convênio ou à habilitação ao Programa Salvar/Samu, às suas expensas;
- X - manter conta corrente em agência de instituição financeira oficial instalada em sua sede, para receber, movimentar e aplicar os recursos recebidos em decorrência deste convênio;
- XI - utilizar e aplicar os valores relativos aos repasses, além de saldos, resultados operacionais, rendimentos financeiros e outras disponibilidades de recursos referentes a este convênio, única e exclusivamente na consecução de seu objeto e cláusulas, sendo vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter emergencial, com posterior cobertura;
- XII - realizar a conciliação dos haveres e obrigações dos repasses, depósitos, movimentações, pagamentos e aplicações de recursos referentes a este convênio, dentre outros aspectos, produzindo relatórios, demonstrativos e demais documentos pertinentes, na forma prescrita pela legislação e neste instrumento;



- XIII - prestar contas e apresentar relatórios e documentos relativos aos atendimentos prestados e à aplicação dos recursos recebidos pela consecução e na forma deste convênio;
XIV - designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, comunicando formalmente o outro ente partícipe;
XV - colaborar com as ações de acompanhamento e fiscalização deste convênio, fornecendo informações e documentos requisitados;
XVI - consignar e destinar recursos financeiros e orçamentários, observada a legislação aplicável, suficientes à cobertura de despesas relativas à disponibilização e efetiva prestação dos atendimentos previstos neste convênio.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Compete ao conveniente:

- I - cumprir fielmente as cláusulas deste convênio e executar o objeto pactuado, conforme as obrigações e responsabilidades no âmbito de sua competência, com observância ao disposto nas leis autorizativas, nos termos deste instrumento, nas normas que disciplinam o Programa Salvar/Samu e em outras normas aplicáveis;
II - empenhar a despesa, com a emissão da respectiva nota de empenho, para garantir a liquidação e o pagamento dos valores que serão repassados ao conveniado por força deste convênio;
III - repassar mensalmente os valores estabelecidos a título de remuneração pela correspondente disponibilidade e execução dos atendimentos, na forma, prazos e condições previstas neste convênio, com a comprovação de sua efetivação;
IV - prestar informações, fornecer documentos e apresentar relatórios necessários à consecução deste convênio;
V - designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, comunicando formalmente o outro ente partícipe;
VI - colaborar com as ações de acompanhamento e fiscalização deste convênio, fornecendo informações e documentos requisitados;
VII - consignar e destinar recursos financeiros e orçamentários, observada a legislação aplicável, suficientes à cobertura de despesas relativas à remuneração pela disponibilização e efetiva prestação dos atendimentos previstos neste convênio;
VIII - atender ao disposto no art. 4º, I, "f" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como condição para realizar as transferências de recursos para pagamento de obrigações correspondentes ao custeio dos atendimentos prestados na forma prescrita neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração.

§ 1º A vigência pode ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo interesse e comum acordo entre os municípios conveniados.

§ 2º A prorrogação deste convênio deve ser precedida de acordo formal entre as partes e será instituída mediante termo aditivo.

§ 3º A vigência deste convênio fica adstrita à duração do Programa Salvar/Samu ou do vínculo entre o Município de Ijuí e a União Federal ou o Estado do Rio Grande do Sul para a execução dessa ação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio é passível de alteração para atender à necessidade de adequação da disponibilidade e efetiva prestação dos atendimentos conveniados, inclusive seus valores,



às normas que disciplinam o Programa Salvar/Samu ou outras normas aplicáveis, de forma a garantir a plena execução e o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990
Parágrafo único. As alterações serão procedidas mediante termo aditivo, na forma prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes conveniadas, com base nas normas que disciplinam o objeto deste convênio e outras normas aplicáveis, prevalecendo o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio se dará:

- I - pela extinção do Programa Salvar/Samu, que venha implicar na descontinuidade de suas ações
- II - por desistência do partícipe;
- III - por alteração da área de abrangência do serviço;
- IV - por interrupção no repasse dos valores de responsabilidade das esferas federal, estadual e do município convenente;
- V - judicialmente, nos termos da legislação;
- VI - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes conveniadas elegem o foro de Ijuí - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este convênio, depois de esgotadas as tentativas de solução administrativa.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e firma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

**MUNICÍPIO DE CATUÍPE PODER
EXECUTIVO**

CNPJ nº 87.613.063.0001-00

**MUNICÍPIO DE IJUÍ- PODER
EXECUTIVO**

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Joelson Antonio Baroni
Prefeito Municipal

Andrei Cossetin Sczmanski
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

